

## PROJETO DE LEI nº 2306/2020

Estabelece incentivo fiscal em favor das empresas que firmarem parceria com universidades e institutos de ensino superior ou de pesquisa, para o desenvolvimento de projetos relativos ao COVID-19.

Apresentação: 12/05/2020 09:53

EMP n.2/0

Acrescente-se, ao Projeto de Lei, o seguinte dispositivo:

“Art. 2º .....

I – .....

VI – desenvolvimento de equipamentos médicos e hospitalares.

### JUSTIFICAÇÃO

Objetiva esta emenda acrescentar a lista dos projetos relativos ao COVID-19, realizados em parceria com universidades e instituições de ensino ou de pesquisa o desenvolvimento de equipamentos médicos e hospitalares.

Os equipamentos médicos de última geração permitem um diagnóstico mais acurado, conforto para o paciente, atenção direcionada aos problemas clínicos e melhoria da qualidade de vida.

Um exemplo desta necessidade é o respirador artificial. Aparelho fundamental para ser usado em caso de deficiência respiratória, o respirador artificial ou ventilador mecânico representa uma das maiores demandas na pandemia de coronavírus. Vale acrescentar que hoje temos várias universidades direcionando suas linhas de pesquisa para fabricar ventiladores mecânicos mais rapidamente e com custo mais baixo.

Diante desse cenário, a emenda que apresentamos busca ampliar a lista dos projetos relativos ao COVID-19 a serem realizados em parceria com as universidades acrescentando o desenvolvimento de equipamentos médicos e hospitalares.

Sala das Sessões, em de maio de 2020

**Deputado  
PCdoB/**

Chancela eletrônica do(a) Dep Perpétua Almeida (PCdoB/AC),  
através do ponto p\_7253, nos termos de delegação regulamentada no Ato,  
da Mesa n. 25 de 2015.

ExEdit

\* C B 2 0 1 7 1 4 2 7 1 4 0 0 \*



## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Perpétua Almeida )

Estabelece incentivo fiscal em favor das empresas que firmarem parceria com universidades e institutos de ensino superior ou de pesquisa, para o desenvolvimento de projetos relativos ao COVID-19.

Estabelece incentivo fiscal em favor das empresas que firmarem parceria com universidades e institutos de ensino superior ou de pesquisa, para o desenvolvimento de projetos relativos ao COVID-19.

Assinaram eletronicamente o documento CD201714271400, nesta ordem:

- 1 Dep. Perpétua Almeid (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB    \*-(p\_7253)
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 3 Dep. Professora Rosa (PT/MT)
- 4 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 5 Dep. Alessandro Molo (PSB/RJ) - LÍDER do PSB    \*-(p\_7204)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.